



LEI Nº 13.350, DE 11 DE MAIO DE 2026 - D.O. 12.05.2026.

Autor: Deputado Dr. João

Altera a Lei nº 12.599, de 05 de julho de 2024, que dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 2º da Lei nº 12.599, de 05 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins desta Lei, a Secretaria de Estado de Saúde é competente para expedir a Carteira de Identificação de Portadores de Fibromialgia, podendo ser digital e/ou impressa.”

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 2º da Lei nº 12.599, de 05 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.